



CONTRATO Nº 0486/2020

Contrato Administrativo de “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**”. Que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA-EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato, representada pelo Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº 198, Bairro Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESIDUOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.332.562/0001-07, Inscrição Estadual nº 15.269.332-7, situada na Travessa Segunda da Colônia Marupaúba, s/n, Zona Rural, Tomé-Açu/PA, CEP nº 68.680-000, representada pelo Sr. **CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN**, divorciado, residente e domiciliado na TRAVESSA DOIS, nº 17, **RESIDENCIAL IPITINGA, ZONA RURAL, TOMÉ-AÇÚ-PA**, portador do CPF 490.305.822-00, RG 2836239 – SSP/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00015**, de **20 de Março de 2020**, devidamente despachada em **20 de Março de 2020**, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E CANAIS, BEM COMO RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS DEVIDO A ENXURRADA OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**".

3.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1 Os serviços englobam a desobstrução de vias públicas, o recolhimento de entulhos, a limpeza de logradouros públicos, valas de drenagem e leitos de rios, bem como o transporte e destinação final dos resíduos (entulhos) coletados.

3.2.2 Consiste na limpeza dos canais e logradouros públicos a remoção completa de detritos, lixo, pneus, utensílios domésticos, cepos, materiais plásticos, arbustos, materiais orgânicos e vegetais que estiverem depositados nos logradouros públicos, leito e margens dos canais e valas de drenagem, bem como os resíduos depositados na malha de drenagem, bocas de lobo e sarjetas. Removendo e transportando os materiais até o Aterro Sanitário Municipal.

3.2.3 Os serviços de desobstrução e limpeza de logradouros públicos serão realizados nos locais indicados nas Ordens de Serviços.

3.2.4 Deverá ser realizada a limpeza e o recolhimento total dos resíduos que se encontrarem nos logradouros públicos indicados nas Ordens de Serviços, mediante a utilização de pá mecânica, retro escavadeira e caminhões basculantes.

3.2.5 Os serviços de limpeza de canais serão realizados compreendo toda a sua extensão, conforme indicado na Ordem de Serviço.

3.2.6 Deverá ser realizada a limpeza dos canais por meio da utilização de retroescavadeira escavadeira hidráulica, compreendendo remoção e carga de solos moles, matéria orgânica ou entulhos.

3.2.7 Os resíduos como vegetação e demais materiais provenientes da limpeza dos canais deverão ser arrastados para as margens para posterior remoção definitiva e transportados para o Aterro Sanitário Municipal.

3.2.8 A remoção será feita com carga manual ou mecânica em caminhão, imediatamente após a conclusão dos serviços.

3.2.9 Os serviços de destinação final dos entulhos coletados e transportados compreendem o recobrimento e compactação da célula utilizada no Aterro Sanitário Municipal por meio da utilização de trator esteira.

3.2.10 As escalas de trabalhos e utilização dos equipamentos serão realizadas conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

3.2.11 Devido à urgência e demanda de serviços, eles poderão ser realizados de forma ininterrupta, incluindo sábados, domingos e feriados, devendo a Contratada responsabilizar-se pelo pagamento das horas extras a cada colaborador e reposição de funcionário para descanso.

3.2.12 A execução dos serviços deverá ser sinalizada com a colocação de placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana, cones de sinalização e tela de proteção, quando necessário.

3.2.13 Todo e qualquer material, equipamento ou outros, necessários para execução do serviço, será às custas da Contratada.

3.2.14 Os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, são: pás de concha, enxadas, placas de sinalização, telas de proteção, cones de sinalização, carrinhos de mão, materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas, inclusive óleo diesel, gasolina e aditivos, e tudo mais que se tornar necessário deverão ser fornecidos pela **Contratada**.

3.2.15 Trator esteira será destinado prioritariamente ao aterro sanitário municipal.

3.2.16 Todos (as) funcionários (as) deverão estar equipados (as) com os respectivos EPIs.

3.3. QUANTIDADE/ DIMENSIONAMENTO

3.3.1 Pá Mecânica.

Quantidade de equipamentos	Quantidade de horas por mês	Quantidade de meses	Total de horas
1	200	2	400,00

Total de operadores: 01 (quatro); Total de ajudantes: 02 (oito).

3.3.2 Retro Escavadeira

Quantidade de equipamentos	Quantidade de horas por mês	Quantidade de meses	Total de horas
2	200	2	800,00

Total de operadores: 02 (dois); Total de ajudantes: 04 (quatro).

3.3.3 Caminhão Basculante

Quantidade de equipamentos	Quantidade de horas por mês	Quantidade de meses	Total de horas
6	200	2	2.400,00

Total de operadores: 06 (seis), Total de ajudantes: (06) seis.

3.3.4 Trator de esteira

Quantidade de equipamentos	Quantidade de horas por mês	Quantidade de meses	Total de horas
1	200	2	400,00

Total de operadores: 01 (um).

3.3.5 Escavadeira Hidráulica 220

Quantidade de equipamentos	Quantidade de horas por mês	Quantidade de meses	Total de horas
2	200	2	800,00

Total de operador: 01 (um).

3.3.6 O dimensionamento apresentado trata-se de estimativas feitas pela Secretaria Municipal de Urbanismo visando à desobstrução e limpeza de logradouros públicos, valas de drenagem e leitos de rio, bem como o recolhimento e destinação final dos resíduos (entulhos) gerados nas áreas atingidas pelas fortes chuvas que ocorreram entre os dias 01 e 04 de março de 2020, e existe previsão de mais chuvas para a região.

3.4 EQUIPAMENTOS

3.4.1 A Pá Mecânica deverá ter motor a diesel, potência líquida de no mínimo 150HP, 4 marchas à frente/ré, transmissão automática, tração 4x4, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros, sistema elétrico 24v, caçamba reforçada, com 6 dentes no mínimo, com capacidade mínima de 1,91m³, assessórios tipo garfo com garras para toros, com engate rápido hidráulico, cabine aberta, pára-brisa dianteiro e traseira, com pneu sobressalente e cinto de segurança.



3.4.2 A Retro Escavadeira deverá ser com capota, potência mínima de 88HP, sistema elétrica 12 v, 4 marchas à frente e 4 marchas à ré, caçamba da retro com capacidade mínima de 0,26m³, caçamba sobressalente com capacidade mínima de 0,10m³, braço com capacidade de escavação de 4,00 m de profundidade, caçamba da carregadeira com capacidade mínima de 1,0m³, pneus sobressalente.

3.4.3 O Caminhão Basculante deverá ter Potência líquida mínima de 180HP, capacidade carga mínima de 15 m³, motor diesel, turbo, 6 cilindros, equipados com pneus para truck, freio a ar, tanque de combustível cap.> 150 L, com chave, direção hidráulica câmbio de 5 velocidades à frente e 1 à ré, bancos com acabamento em vinil, isolamento térmico, buzina a ar, pneu sobressalente.

3.4.4 O Trator de esteira deverá ter peso de operação mínima de 19ton, potência líquida mínima de 150HP, motor diesel turbo, 3 velocidades frente/ré, lâmina mínima de 3,000x1,00m, inclinação e angulação hidráulica para largura menor que as esteiras e com elevação acima de 1,00 e cap. de 2,5m³, com escarificador de porta pontas múltiplas (3un), comando hidráulico, cabine aberta, com, capota, assento do operador com amortecedor.

3.4.5 A Escavadeira Hidráulica deverá ter rodante em corrente de esteira, motor potência líquida com mínimo 220HP, filtro de ar duplo, pré-filtro ciclônico, dupla filtragem de diesel, caçamba capacidade mínima de 1,7m³, largura mínima 1.300mm, braço capacidade levantamento líquida mínima de 9,00m.

3.5 LOCAIS DOS SERVIÇOS

3.5.1 Os serviços deverão ser realizados nas áreas afetadas pela enxurrada, compreendendo os bairros sendo eles Célio Miranda, Camboatã, Jardim Atlântico, Uraim, Açaizal, Nova Conquista, Angelim, Tião Mineiro, Promissão, Tropical e Presidente Juscelino (JK), bem como o distrito Inocência Oliveira e a comunidade rural Colônia do Uraim, e ainda há previsão de mais chuvas para a região.

3.5.2 Mapa com a indicação das áreas mais afetadas.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global dos serviços, objeto deste instrumento é de R\$ **532.128,00 (Quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito reais)**, conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A reactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A reactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.



CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA:

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da Ordem de Serviço contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Urbanismo. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto pelo servidor que realizou a análise dos serviços, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

6.2.2 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante apresentação de boletim de medição atestados pela secretaria Municipal de Urbanismo;

6.2.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação dos serviços que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo com a autorização do Executivo;

6.2.5 O valor dos serviços incluiu e comporta todos os custos necessários para execução dos mesmos;

6.2.6 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.7 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.2.8 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.2.9 A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

6.2.10 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.3 DA GARANTIA:

6.3.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do referido contrato será de **20 de Março de 2020 a 01 de Setembro de 2020**, vedada a prorrogação conforme Art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMP valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

8.1.1 Dotação orçamentária: **2020**

8.1.2 Projeto/Atividade: 1401.15.452.1502. **2.133** – Manutenção do Setor de Limpeza Pública;

8.1.3 Classificação Econômica: **3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;

8.1.4 Subelemento: **3.3.90.39.99** - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;

8.1.5 Fonte de Recurso: **Próprio**.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Emitir “Ordem de Início dos Serviços” autorizando o início de execução dos Serviços pela contratada;

9.1.2 Vistoriar os equipamentos;

9.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

9.1.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

9.1.5 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto neste Contrato.

9.1.6 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste contrato.

9.1.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.

9.1.8 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados neste Edital, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

9.1.9 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.

9.1.10 Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Admitir pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.

9.2.2 Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.

9.2.3 Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.

9.2.4 Fornecer alimentação e transporte dos funcionários até o local dos serviços.



- 9.2.5** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (manter atualizado o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.2.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: prover seus empregados de uniformes e dos equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a exigência de cada função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI;
- 9.2.7** Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc); realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas do local de trabalho;
- 9.2.8** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 9.2.9** Manter durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;
- 9.2.10** Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.2.11** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.12** Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
- 9.2.13** No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante, a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.
- 9.2.14** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.2.15** Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.2.16** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 9.2.17** Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).
- 9.2.18** Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.2.19** Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.
- 9.2.20** Sem prejuízo das exigências já definidas no Edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores praticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, contrato e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado pelo servidor **Alessandro Marques de Almeida**, matrícula nº **1045723**, nomeado através da **PORTARIA Nº 004/2020**, datada de **01 de Outubro de 2019** e Publicado em **02 de outubro de 2019**, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

10.2 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por titular especialmente designado por meio de portaria pelo Administrador da SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO na prestação dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Contrato, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

10.3 A CONTRATADA por todos os meios ao seu alcance deverá facilitar a ampla ação FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.4 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços.

10.5 Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

10.5.1 Solucionar as dúvidas e as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

10.5.2 Solicitar a substituição de uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos danificados, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;

10.5.3 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

10.5.4 Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.

10.6 Os serviços se darão através da emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Municipal de Urbanismo, o qual determinará o(s) local(is) onde a contratada realizará o serviço.

10.7 Sob nenhuma hipótese a contratada realizará serviço sem Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

10.8 Os serviços executados sem autorização por escrito da SEMUR, não serão considerados para efeitos de medição para pagamento.

10.9 A fiscalização terá direito de exigir dispensa ou substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

10.10 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados e medidos por fiscal servidor designado pela SEMUR.

CLÁUSULA XI– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;



11.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a municipalidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 As multas serão aplicadas da seguinte forma e percentuais:

11.5.1 De 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de descumprimento na prestação do objeto contratado, nos termos da lei, do edital, seu termo de referência e **CONTRATO** até o 30º (trigésimo) dia, sem justa causa;

11.5.2 A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa;

11.5.3 De 10% (dez por cento) sem razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.

11.5.4 Pela inexecução total do **CONTRATO** em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**;

11.5.5 Pela execução dos serviços objeto deste contrato fora do prazo estabelecido em valor correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor total do **CONTRATO** por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

11.5.6 Pelo comportamento de modo inidôneo da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

11.5.7 Por declaração falsa da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

11.5.8 Por documentação falsa apresentada pela **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;

11.5.9 Por qualquer forma de fraude ou tentativa desta por parte da **CONTRATADA**, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;

11.5.10 Por descumprimento de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;



CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato será rescindido, após a conclusão do processo licitatório, a homologação pela autoridade competente de seu resultado e contratação dos serviços.

12.2 Este contrato poderá ser rescindido ainda, nos seguintes casos:

12.2.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.2.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 20 de Março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE**

**PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-EPP
CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00015
CONTRATO Nº 0486/2020**

ANEXO I - ITENS

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E CANAIS, BEM COMO RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS DEVIDO A ENXURRADA (SINISTRO) OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS".

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
044259	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS. Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de desobstrução e limpeza dos logradouros públicos e canais, bem como recolhimento e Destinação final de entulhos devido a enxurrada ocorrida no município de Paragominas, para a secretaria municipal de urbanismo (Semur), recurso: próprio.	1	Unitário	R\$ 532.128,00	R\$ 532.128,00
					R\$ 532.128,00

Valor global do contrato R\$ **532.128,00** (Quinhentos e trinta e dois mil, cento e vinte e oito reais).

Paragominas, 20 de Março de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE**

**PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-EPP
CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-00015
CONTRATO Nº 0486/2020

ANEXO II - MAPAS

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E CANAIS, BEM COMO RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE ENTULHOS DEVIDO A ENXURRADA (SINISTRO) OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS".



Paragominas, 20 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-EPP
CLAUDIO ROBERTO DELPUPO TRIVILIN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____